ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.381/2020

"EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER POR 120 (CENTO E VINTE DIAS) O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CELEBRADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias os descontos das mensalidades dos empréstimos consignados celebrados pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

§ 1º - Fica vedada a posterior incidência de juros, multa ou qualquer forma de atualização, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo Corona Vírus (COVID19).

§ 2º - Nenhum contratante de empréstimo, mencionado no *caput* do art. 1º poderá ter o nome inserido nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput deste artigo.

§ 3° - As disposições desta Lei, aplicam-se também aos Servidores Públicos Inativos/Pensionistas (Prev-Duas Barras), da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

Art. 2º - Os contratos dos empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo período mencionado no artigo primeiro.

Parágrafo único. A suspensão e a posterior prorrogação dos contratos de empréstimo de que trata a presente Lei, não ensejará acréscimos de juros, multa, correção monetária ou qualquer outro acréscimo no valor da parcela.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Duas Barras, 16 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:71513C16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 19/06/2020. Edição 2661
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/